



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.403/2022 DE 15/06/2022.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 072/2022 DE 06/06/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.222/2021 DE 21/01/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.222/2021 de 21/01/2021 – Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de um Médico Clínico Geral, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** - .....

**Parágrafo Terceiro** - O contratado não poderá ultrapassar a oito (08) plantões mensais.”


**Art. 2º** – O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário – Financeiro sob nº 030/2022, será parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 15 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO BENETTI SELAU**  
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

**PUBLICADO (A)  
NO MURAL**

Em 15/06/2022

  
\_\_\_\_\_  
Funcionário (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br](mailto:admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br)

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

O presente projeto de Lei autoriza a alteração do parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal 2.222/2021 de 21/01/2022, passando para no máximo oito plantões mensais da contratação do Médico Clínico Geral.

A alteração da quantidade de plantões da Médica Clínica Geral, Nicole Orosco Maciel, matrícula nº 1269 é em virtude do aumento da demanda de atendimentos médicos do município. Desta forma, a ampliação dos atendimentos, trará para os munícipes maior qualidade de vida.

**MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: **30 /2022**

Finalidade: **ALERAÇÃO DO NÚMERO DE PLANTÕES MENSAIS DE UMA CONTRATAÇÃO**

Justificativa: **Altera o número de plantões mensais da função de Médico Clinico Geral - Plantonista para mais 3 plantões, totalizando 8 plantões mensais, lotada na Secretária Municipal de Saude.**

ESTIMATIVA DE GASTOS				
Discriminativo	2022	2023	2024	
Salário	R\$ 25.113,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 4.783,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	R\$ 29.896,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor	
2.075	3.1.90.04.00.00.00	R\$	29.896,58

Observação

Morrinhos do Sul, 02 de junho de 2022

  
**Rubineia Hendler Carlos**  
Responsável Setor Pessoal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 30 /2022

*Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 30, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:*

**FINALIDADE:** ALERAÇÃO DO NÚMERO DE PLANTÕES MENSALS DE UMA CONTRATAÇÃO

**JUSTIFICATIVA:** Altera o número de plantões mensais da função de Médico Clinico Geral - Plantonista para mais 3 plantões, totalizando 8 plantões mensais. lotada na Secretária Municipal de Saude.

**IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

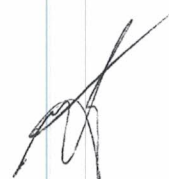
Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do periodo de Junho/2021 a Maio/2022	R\$ 20.538.974,27
Gastos de Pessoal Total periodo de Junho/2021 a Maio/2022	R\$ 11.994.587,98
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Junho/2021 a Maio/2022	58,40%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	9.981.941,50
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	10.536.493,80
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	11.091.046,11
Receita Corrente Líquida Projetada para 2022	R\$ 22.500.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2022	R\$ 12.078.113,20
Aumento Proposto	R\$ 29.896,58
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022	R\$ 12.108.009,78
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	53,81%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.935.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.542.500,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.150.000,00

**Resultado do Impacto, temos:**

- a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.  
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.  
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação

  
**Rubineia Hendler Carlos**  
 Contadoria Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 30 /2022

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
4500	06.2	10	301	18	2075	3.1.90.04.00.00.00.00

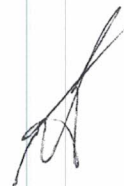
MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2075			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	150.000,00			
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	-			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	150.000,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	2075		
Próprio	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
<b>(+) Orçamento Total Provável</b>			159.180,00	
<b>(+) Dotação Orçamentaria Atualizada</b>		150.000,00		
<b>(-) Empenhado no Exercício</b>		105.798,54		
<b>(-) Reservado para Empenho</b>		148.105,37		
<b>(-) Comprometido Custo Administração</b>			72.533,25	
<b>(-) Valor da Operação</b>		29.896,58	25.625,64	
<b>(=) Saldo Livre Resultante</b>		-133.800,49	61.021,11	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2022	2023	2024
Recursos	Próprio			
<b>(+) Arrecadação Total Projetada</b>		4.784.700,00	5.077.523,64	
<b>(+) Superavit Financeiro</b>		491.470,69	-	-
<b>(+) Receita Reestimada a Maior</b>		5.276.170,69	-	-
<b>(-) Reservado para Empenho</b>		3.746.133,17		
<b>(-) Comprometido Custo Administração</b>			4.394.364,80	
<b>(-) Empenhado no Exercício</b>		2.675.809,41		
<b>(-) Valor da Operação</b>		29.896,58	25.625,64	
<b>(=) Saldo Livre Resultante</b>		-1.175.668,47	657.533,20	0,00

Observação

  
 Rubineia Hendler Carlos  
 Tec. Contabil





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**  
**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 30 /2022

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para  
Altera o número de plantões mensais da função de Médico Clinico Geral - Plantonista para mais 3 plantões, totalizando 8

**SR. ORDENADOR DE DESPESA**

PARECER

**1 - Obrigatoriedade Constitucional**

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.  
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

**2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida**

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

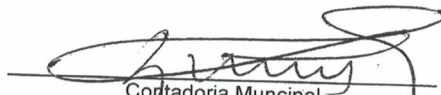
**3 - Impacto Orçamentário**

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

**4 - Impacto Financeiro**

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação

  
Contadoria Municipal

**Legislações Citadas**

**Lei Complementar 101/2000**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios. 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

**Constituição Federal**

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

